

## RESOLUÇÃO Nº 08/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação de unidades defensoriais.

Considerando que o artigo 32, inciso LIII, da L.C. 26/2006, o qual dispõe que compete ao Defensor Público-Geral apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública a criação das unidades defensoriais;

Considerando que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública a modificação das unidades defensoriais;

Considerando que foram nomeados todos os candidatos aprovados no VII Concurso para o cargo de Defensor Público;

Considerando que após as nomeações, resta um déficit de 03 Defensores Públicos em relação ao total de unidades defensoriais disponibilizadas para provimento por titularidade;

Considerando que, devido à pandemia, algumas unidades defensoriais criadas não chegaram a ser efetivamente implantadas;

Considerando ser evidente que o prejuízo ao serviço público pela vacância de unidades que já foram inauguradas é muito maior do que a modificação de atribuições das unidades que nunca foram inauguradas;

Considerando a notícia de provável vacância de unidade em data próxima e a natural movimentação na carreira;

Considerando o plano de expansão da Defensoria Pública, e as normas contidas nos artigos 32, inciso LIII, 90 §4º, 105, 108, 114 §6º, 117 §6º, todos da L.C. 26/2006 e no artigo 3º da LC 46/2018.

Considerando as informações e recomendações dos Coordenadores Executivos.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições à vista do disposto no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, RESOLVE:

Art. 1º - A 2ª DP de Luiz Eduardo Magalhães passa a ser 22ª DP Cível, de relação de Consumo e Comercial de Salvador, com atuação Cível, de relação de Consumo e Comercial.

Art. 2º - Ficarão extintas as unidades defensoriais da 1ª DP e 2ª DP de Seabra, a 1ª DP de Luiz Eduardo Magalhães e a 5ª DP Cível, de relação de Consumo e Comercial de Salvador, com efeitos a partir da remoção dos seus atuais titulares ou vacância da unidade.

Art. 3º – Efetivamente extinta a 5ª DP Cível, de relação de Consumo e Comercial de Salvador, a 22ª DP Cível, de relação de Consumo e Comercial de Salvador será

renomeada e passará a ser 5ª DP Cível, de relação de Consumo e Comercial de Salvador.

Art. 4º – Serão criadas as DP's indicadas no Anexo Único, que serão providas inicialmente por substituição cumulativa.

Art. 5º - As novas unidades só serão consideradas instaladas após o efetivo início do trabalho por defensor(a) público(a) lotado(a), removido(a) ou designado(a), exceto nas hipóteses de afastamento para assunção de cargo de administração ou designação para atuar em outra unidade por conveniência da administração, não interferindo na divisão de atribuições até esse momento.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de novembro de 2020.

RAFSON SARAIVA XIMENES  
Defensor Público Geral

#### ANEXO ÚNICO

Nº	NOVA UNIDADE	MATÉRIA
1	1º DP Itinerante de Infância e Juventude	Infância e Juventude, com atuação em todo o Estado
2	3º DP de Apoio ao 2º Grau	Apoio ao 2º Grau em Matéria não Penal
3	4º DP de Apoio ao 2º Grau	Apoio ao 2º Grau em Matéria Penal
4	21ª DP Crime	Crime, Júri e Execução Penal, em Salvador
5	1ª DP Itinerante Crime	Crime, Júri e Execução Penal, em todo o Estado